

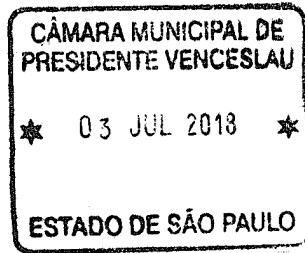


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 051, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre rescisão contratual, aplicação de penalidade e outras providências”.



JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a administração pública está subordinada aos princípios constitucionais que a regem, como os da legalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, através do Processo de Licitação nº 342/2016, Tomada de Preços nº 01/2016, firmou com a empresa **VANDERLEI APARECIDO DA SILVA – MANUTENÇÃO PREDIAL – ME**, CNPJ. Nº. 14.120.057/0001-39, contrato para construção do Centro de Triagem de Materiais Recicláveis;

CONSIDERANDO que a empresa supracitada, sem maiores explicações abandonou a obra, não concluindo as suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a empresa foi notificada para retomar as obras, permanecendo inerte;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica por meio de parecer manifestou-se no sentido de que fosse rescindido o contrato, aplicando-se a penalidade de advertência, nos termos do artigo 87, II e III ambos da



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei 8.666/93, combinado com a cláusula 17.1 e seguintes, do contrato firmado pelas partes, garantindo o direito de ampla defesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido, pela inexecução contratual, o contrato nº 65/2016, Processo nº 342/2016, Tomada de Preços nº 001/2016, firmado com a empresa VANDERLEI APARECIDO DA SILVA – MANUTENÇÃO PREDIAL – ME, portadora do CNPJ nº 14.120.057/0001-39.

Art. 2.º - Em decorrência da rescisão determino a aplicação da penalidade de advertência pela inexecução contratual, nos termos do artigo 87, II e III da Lei 8.666/93, combinado com o item 17.1 e seguintes do contrato firmado pelas partes.

Art. 3º - Determino que seja providenciado a abertura e autuação do processo, bem como notificação da empresa interessada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa ou as justificativas que julgar necessária, em garantia da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de junho de 2018.


JORGE DURAN GONÇALEZ
PREFEITO MUNICIPAL